

LEI

LEI Nº 5.745, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Denomina de "Amaro de Souza Filgueira" a Ponte sobre o Rio Dourados, localizada no distrito de Porto Vilma, Deodápolis- MS, no trecho da Rodovia MS 274.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Amaro de Souza Filgueira" a Ponte sobre o Rio Dourados, localizada no distrito de Porto Vilma, Deodápolis- MS, no trecho da Rodovia MS 274.

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.746, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 4.609, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

§ 1º Nos Municípios em que não houver Delegacias de Polícia Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAMS), as Delegacias Distritais deverão ter em todas as suas equipes um efetivo mínimo de mulheres, as quais atenderão, prioritariamente, em salas separadas, as ocorrências de violência doméstica abarcadas pela Lei Maria da Penha e os delitos contra a dignidade sexual em que figurarem como vítimas mulheres.

§ 2º Nos casos de violência sexual, quando da realização do exame de corpo de delito ou outros exames periciais e procedimentos médicos necessários, a vítima terá o direito de ser atendida, preferencialmente, por profissional do mesmo gênero, isto é, por servidora ou médica legista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de novembro de 2021.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

LEI Nº 5.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra idosos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Campanha de Combate aos Golpes Financeiros praticados contra os idosos, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.